



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 011/2021

27 DE AGOSTO DE 2021.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 021/21**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES LOCAIS (LL), LONGA DISTÂNCIA (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS 3G, 4G OU SUPERIOR, SERVIÇOS DE MENSAGENS (SMS) E SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB, **processo E-20/001.000998/2021.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com órgão técnico.

QUESTIONAMENTO:

1) 15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Com referência ao item acima, entendemos que as informações bancárias são apenas para cadastro que o pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

2) 15.6. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

Com referência ao item acima, esclarecemos que as operadoras de Telecomunicação não emitem NF-e, entendemos que a Nota fiscal fatura impressa poderá ser entregue, atendendo as necessidades da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

3) I - Nos casos de chamadas internacionais, o Gestor do Contrato solicitará liberação à CONTRATADA para disponibilização dos pacotes de voz e dados internacionais, especificando a linha.

Com referência ao item acima, entendemos que toda vez que um usuário for viajar o gestor do contrato fará contato com o atendimento para contratação da melhor oferta de roaming do momento da contratação.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto, o serviço ficará bloqueado por padrão e somente será habilitado a pedido da CONTRATANTE obedecendo o limite de crédito contratado (item 3.2 - GRUPO B, itens 11 e 12) conforme explicado no item 4.1.20

4) I - Bloqueio e desbloqueio de linha telefônica móvel para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;

4.1.23. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional brasileiro.

Com referência ao item acima, entendemos que todas as linhas serão bloqueadas para o Roaming internacional sendo ativada apenas com pedido do gestor do contrato.

Nosso entendimento está correto?

No caso do roaming nacional, conforme o item 4.1.2.3, acima, é automático e atualmente não é cobrado pelas operadoras, solicitamos retirar do item I, acima, a necessidade deste bloqueio e desbloqueio.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim, a interpretação da licitante está correta. Todas as linhas serão bloqueadas por padrão para o serviço de roaming internacional, podendo ser habilitadas mediante pedido da equipe da CONTRATANTE. Entendemos não ser necessária a alteração do item I, uma vez que o item 4.1.23 já indica que o serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação, não sendo cobrado valor adicional à CONTRATANTE.

5) VIII - Bloqueio de ligações para código DDD de outras operadoras;

Com referência ao item acima, esclarecemos que por regulamentação não podemos fazer este bloqueio na nossa rede.

Com o serviço Gestor Online, a CONTRATANTE pode fazer este bloqueio, entendemos que desta maneira atendemos as necessidades da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: O item 4.1.21 trata de serviços que deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, dentre eles, está o bloqueio de ligações para código DDD de outras operadoras. A CONTRATANTE não solicita que o serviço seja feito em toda a rede da CONTRATADA, como citado no pedido de esclarecimento, e sim que seja feito nas linhas disponibilizadas para a CONTRATANTE quando solicitado, devendo a CONTRATADA estar apta



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

a execução do serviço solicitado. Assim, caso a licitante ofereça tal opção a partir de seus sistemas, entendemos que o item estará atendido.

6) 4.1.28. Os acessos somente serão ativados de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

Com referência ao item acima, esclarecemos que todos os acessos são entregues bloqueados com previsão de ativação automática em até 10 dias, como a CONTRATANTE vai fazer as solicitações a conforme sua demanda, entendemos que atendemos as necessidades da CONTRATANTE para este item.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendemos que o questionamento veio duplicado (item 7), e por isso passamos a responder em um único item. O entendimento está incorreto, a CONTRATADA deverá entregar os acessos bloqueados que somente serão ativados por solicitação da CONTRATANTE. Apesar da CONTRATANTE fazer a solicitação de acordo com a sua demanda, há casos em que os acessos permanecerão bloqueados, como por exemplo para reserva técnica.

7) VIII - Bloqueio de ligações para código DDD de outras operadoras;

Com referência ao item acima, esclarecemos que por regulamentação não podemos fazer este bloqueio na nossa rede.

Com o serviço Gestor Online, a CONTRATANTE pode fazer este bloqueio, entendemos que desta maneira atendemos as necessidades da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendemos que o questionamento veio duplicado (item 6), e por isso passamos a responder em um único item. O entendimento está incorreto, a CONTRATADA deverá entregar os acessos bloqueados que somente serão ativados por solicitação da CONTRATANTE. Apesar da CONTRATANTE fazer a solicitação de acordo com a sua demanda, há casos em que os acessos permanecerão bloqueados, como por exemplo para reserva técnica.

8)

ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	PREÇO ICMS(R\$)	
						UNIT.	1
01	0246.001.0001 (ID - 135394)	SERVICOS DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSINATURA DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL (SMP), CONFORME PROJETO BASICO VALOR MENSAL R\$: VALOR GLOBAL 24 MESES R\$:	SERVIÇO	24 meses			



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

Com referência a tabela de preços da proposta detalhe, acima, entendemos que o valor unitário será a soma dos serviços de assinatura de voz, Gestor On line + pacote de dados que serão separadamente discriminados na fatura.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: A proposta detalhe deverá conter o valor ofertado pela LICITANTE de acordo com os serviços discriminados no item 3.2 do Termo de Referência. Assim, o valor do lote único deverá ser detalhado, conforme planilha contida no item 3.2 (GRUPO A - ITENS FIXOS e GRUPO B – ITENS VARIÁVEIS), onde deverão constar os valores para cada item de serviço prestado, que somados irão refletir o valor global do contrato.

Ressaltamos que os itens 11 e 12, do GRUPO B (ITENS VARIÁVEIS), item 3.2 do Termo de Referência, devem ser preenchidos com valores fixos mensais de R\$100 (cem reais) uma vez que não se tratam de valores a serem disputados, mas sim uma reserva de valores da CONTRATANTE para contratação e uso dos serviços de dados e voz em caso de roaming internacional, mediante a ativação do pacote com a licitante vencedora.

9) Diante da disposição do Edital e seus anexos, esta Licitante notou que em alguns trechos do instrumento convocatório e seus anexos, a DPRJ abarca à Contratada a responsabilidade pelos eventuais danos causados à DPRJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato (itens 17.4 do Edital, 14.15 e 14.16 do Termo de Referência e Cláusula Oitava da Minuta do Contrato). Nesse passo, a TIM se manifesta por meio deste pedido de esclarecimento, expondo que, em observância às práticas do mercado de telecomunicações, aos princípios que regem as Licitações, assim como ao entendimento pacífico das Cortes de Contas, bem como às normas correlatas, leia-se: artigo 70 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), como Contratada, assumirá a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Oportunamente, destacamos o dispositivo legal que pauta o presente questionamento: “Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”

Diante disto, a TIM indaga à Administração para esclarecimentos acerca das citadas cláusulas e itens dos instrumentos em referência, frente ao notório conflito com o dispositivo legal supracitado, o entendimento das Cortes de Contas, bem como aos termos do próprio Termo de Referência e às práticas de mercado que abrangem o serviço ora licitado.

Resposta: Não há conflito. Em nenhum momento se indicou que havia exclusão ou redução da responsabilidade da fiscalização, inclusive existem cláusulas expressas sobre fiscalização do contrato no edital.

10) Item 12.2 – Habilitação Jurídica

12.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

11) Item 12.4 – Qualificação Econômico-Financeira

12.4.3. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço.

Nosso entendimento está correto?



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

Resposta: Sim. No entanto, deve ser encaminhado todos os documentos pertinentes ao Balanço Patrimonial (Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil) e DRE.

12) 8.3.1. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VII, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.

14.3. O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VII, como condição para assinatura do contrato.

ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta para Atendimento ao Decreto Estadual Nº 43.150, de 24.08.11

Entendemos que a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VII, só deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato entre a Licitante vencedora e a DPRJ, não sendo necessária sua apresentação nos documentos de Habilitação requisitados no Edital.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. No entanto, para melhor trâmite processual, sugerimos o envio no momento da habilitação.

Atenciosamente,

Adriano Ribeiro Bragança
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO